



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2021

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Luiz Gusso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que a partir do dia 22.09.2021, o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br>, o Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento restará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

O procedimento do Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, (Clínico Geral, Especialidades, Direção Técnica), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. DO VALOR

2.1. O valor total estimado para realização dos serviços será de **R\$ 3.820.181,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos das credenciadas.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 65, "d" e § 8 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sob pena de exclusão do credenciamento.



3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 pode ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas pertencentes ou não ao município de Bocaiúva do Sul, interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Para participar do credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida,



com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul a partir do dia 08/10/2021 das 09h às 11h.

NOME DO FORNECEDOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2021

5.2. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

5.3 O envelope também poderá ser enviado pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda dos envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21 – Centro, Bocaiuva do Sul – PR;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será reaberto os prazos para entrega da documentação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e/ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração comprovando que possui equipe suficiente para prestação do serviço, e que os profissionais serão contratados em regime CLT (consolidação das leis de trabalho), ou Contrato de Prestação de Serviços.
- b) Declaração de Responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico da pessoa Jurídica, devidamente registrado no CRM.
- c) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedida por órgão competente;
- d) Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, conforme modelo; (Anexo V)
- e) Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; (Anexo VI).
- f) Certificado de Inscrição e Regularidade atualizado e válido da pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tal exigência só será solicitada na assinatura do contrato.
- g) Se proponente já prestou serviços da mesma natureza ao Município, deverá apresentar atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;



- h) Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;

7.5. DOCUMENTOS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.
- c) Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público, colocar documentos em envelopes trocados ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada participante deverá obrigatoriamente ofertar sua prestação de serviço de acordo com os itens descritos no termo de referência (ANEXO I).

8.3. A oferta descrita no item 8.2 poderá englobar todos ou apenas alguns dos itens constantes do anexo I, desde que contemple a quantidade de plantões pré-estabelecidas para o item.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 5 dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

9.2. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações e ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos documentos pelo Protocolo Geral da Prefeitura.

10. DAS DISTRIBUIÇÕES DAS DEMANDAS

10.1. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes estabelecimentos:

ESTABELECIMENTO	CONTATO	ENDEREÇO
Centro Covid	3658-1965	Rua Manoel Costacurta N° 1476
Hospital Santa Julia	3658 - 1278 3658 - 1807	Rua Marechal Deodoro da Fonseca N° 543
UBS Acrydes Lazarotto Santos	3658 - 1193	Rua Miguel Costa Curta N° 180
UBS Carmem Lúcia D'Mari Ribas	3658 - 2596	Rua Hilton Santos N° 102
UBS Élcio Berti	3658 - 1740	Rua Maria da Silva Fracaro N° 33



10.2. Na distribuição das demandas o mesmo profissional poderá atender mais de uma unidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A distribuição das demandas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela comissão de Permanente de licitação.
- b) Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas.
- c) Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da comissão.
- d) Ofertar sua prestação de serviço de acordo com os itens descritos no termo de referência.
- e) O critério de convocação será a ordem de apresentação das propostas segundo registro junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do município de Bocaiúva do Sul.

10.4. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

10.5. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;

10.6. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no **item 7** e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos;

10.7. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

11. FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.79.00.00	457	8543	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.79.00.00	458	8544	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.39.79.00.00	483	8559	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.39.79.00.00	489	8560	00303
11.06.00.10.301.0013.1.004	3.3.90.39.79.00.00	494	8539	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.39.79.00.00	510	8540	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.39.79.00.00	97	2239	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.39.79.00.00	566	8546	00369



11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.39.79.00.00	1117	2371	00494
11.06.00.10.302.0015.2.093	3.3.90.39.79.00.00	459	8545	00321
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.39.79.00.00	581	8549	00510
11.06.00.10.304.0015.2.058	3.3.90.39.79.00.00	1120	2300	00494
11.06.00.10.304.0015.2.059	3.3.90.39.79.00.00	1123	2361	00494
11.06.00.10.304.0015.2.060	3.3.90.39.79.00.00	1127	2365	00494
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.39.79.00.00	614	8557	00303
11.06.00.10.305.0015.2.056	3.3.90.39.79.00.00	1131	2270	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.39.79.00.00	1138	2292	00494
11.06.00.10.305.0015.2.063	3.3.90.39.79.00.00	1142	2368	00494
11.06.00.10.305.0015.2.088	3.3.90.39.79.00.00	1146	2372	00494
11.06.00.10.305.0015.2.089	3.3.90.39.79.00.00	1151	2373	00494
11.06.00.10.305.0015.2.090	3.3.90.39.79.00.00	1156	2374	00494
Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.34.01.00.00	723	5702	00000
Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494
11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.



e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

12.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

12.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

12.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOSBANCÁRIOS.

12.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço proposto somente será reajustado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. Para a caracterização do previsto neste artigo, a contratada deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, informando sua margem de lucro no fornecimento dos bens ora contratados.

13.3. Para deferimento do reajuste, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a contratada deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todos os documentos que a justifiquem, sendo que o reajuste se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

13.4. O Município se reserva o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, será considerado injustificado o reajuste, mantendo-se os valores originais.

14. DAS PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.



14.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.4 As penalidades previstas no item 14.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. FATOS SUPERRELEVANTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à



sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

15.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

17.3. Durante a vigência do Contrato, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

17.4. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

17.5. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

17.6. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

- a) No Setor de Licitação:



- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>

18. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, (Clínico Geral, Especialidades, Direção Técnica), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de abertura de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos em saúde tem como objetivo atender as necessidades e urgências do sistema de saúde municipal, abrangendo todos os setores que usufruem destas funções para atendimento, no qual serão atendidas as unidades básicas de saúde, Hospital Municipal Santa Julia, Centro de atendimento a Covid-19, bem como os atendimentos nas zonas rurais que são realizados duas vezes por semana e atendimentos a comunidade quilombola Areia Branca onde são realizados atendimentos mensalmente.

Em relação a inclusão dos serviços médicos especializado em radiologia, fora necessário devido a essencialidade desta função para o correto funcionamento do setor de radiologia de nosso hospital, considerando que esta é uma exigência da Vigilância Estadual de Saúde para o mesmo, reforçando assim o caráter fundamental desta contratação. Os serviços médicos especializado em pediatria servirão para atender a urgente demanda do município de casos clínicos infantis graves, visto que atualmente o município não proporciona este atendimento tão essencial a sua população, consideramos também fundamental a inclusão deste serviço para cumprirmos nosso plano de gestão em saúde.

No geral, justificamos este pedido requisitório para chamamento público de maneira que possamos atender a população bocaiuvense da melhor maneira possível, considerando este momento terrível e tão sofrido que nós brasileiros temos enfrentado como um todo. Para atenuar essa situação buscamos que ao mínimo possamos proporcionar amparo e atendimento da melhor qualidade, para que sejamos exemplos em nossa região na prestação de serviços em saúde, e que a mesma tenha qualidade notória a todos os usuários que a venham necessitá-la. Solicitamos atenção especial na agilidade deste pedido para que todos possamos contribuir junto ao combate à pandemia e assim reforçar nosso sistema de saúde municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.



3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid.	Especificação dos serviços - Geral	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/Mês	Valor unitário
1	Serviço	Serviço médico generalista, carga horária 12 horas - na Atenção Primária da Saúde.	2 profissionais/dia 5 coberturas/semana	960 plantões	R\$ 1.980,00
2	Serviço	Serviço médico especializado em diretoria técnica para Hospital Municipal Santa Júlia, carga horária 08 horas semanais - na Atenção Primária da Saúde.	01 profissional 05 plantões/mês	55 plantões	R\$ 1.520,00
3	Serviço	Serviço médico especializado em auditoria, carga horária 08 horas - na Atenção Primária da Saúde.	01 profissional 01 plantão/mês	12 plantões	R\$ 2.218,00
4	Serviço	Serviço médico generalista, carga horária 12 horas - Referente ao atendimento Quilombola.	01 profissional 01 plantão/2 meses	12 plantões	R\$ 2.280,00
5	Serviço	Serviço médico especializado em ginecologia e obstetrícia, carga horária 08 horas - na Atenção Primária da Saúde.	01 profissional 01 plantão/semana	55 plantões	R\$ 1.595,00
6	Serviço	Serviço médico especializado em psiquiatria, carga horária 08 horas - na Atenção Primária de Saúde.	01 profissional 01 plantão/semana	55 plantões	R\$ 1.595,00
7	Serviço	Serviço médico generalista, carga horária 40 horas semanais, sendo 03 profissionais - na Atenção Primária da Saúde.	03 profissionais/mês	12 meses	R\$ 22.200,00 (3 profissionais) R\$ 66.600,00
8	Serviço	Serviço médico generalista (área rural), carga horária 08 horas - na Atenção Primária da Saúde.	01 profissional 02 plantões/semana	110 plantões	R\$ 1.520,00
9	Serviço	Serviço médico especializado em radiologia, carga horária 08 horas - na Atenção Primária da Saúde.	01 profissional 01 plantão/semana	55 plantões	R\$ 2.333,00
10	Serviço	Serviço médico especializado em pediatria, carga horária 08 horas - na Atenção Primária de Saúde.	01 profissional 02 plantões/mês	30 plantões	R\$ 2.333,00

Item	Unid.	Especificação dos serviços - Centro Covid-19	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões	Valor unitário
11	Serviço	Serviço médico generalista, carga horária de 08 horas - no Centro Covid-19.	01 profissional 01 plantão/dia	275 plantões	R\$ 1.606,00

- Os serviços serão remunerados de acordo com os valores descritos acima:
- O valor pago mensalmente pelos serviços prestados pelas Contratadas compreende todos os custos da execução dos serviços, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida às Contratadas além dos valores estipulados.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada com até 10 (dez) dias de antecedência, não sendo lícito recusar-se a prestar serviços mesmo que em pouca quantidade e/ou solicitar emendas de plantões ou quaisquer outros critérios que não previstos neste Edital e Anexos.

4.2. O profissional deverá atuar em quaisquer alas que houver necessidade e demanda, prestando assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com o padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar outras tarefas correlatas:

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos e demais especialidades previstas neste Edital de chamamento, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- c) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (Hospital) definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;



- f) Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- g) Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- h) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- i) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- j) Prestar informações a familiares quando necessário;
- k) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- m) Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- n) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- o) Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- p) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- q) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- r) Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- s) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- t) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.



- u) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- v) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- w) Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- x) Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6. PREÇO

O valor máximo é de R\$ 3.820.181,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais).

7. VALORES REFERÊNCIA DE MERCADO

Foram realizadas ao menos 4 (quatro) pesquisas de preços diretamente com empresas no ramo de Prestação de Serviços Médicos para atender o Município de Bocaiúva do sul, considerando todas as suas peculiaridades e particularidades, bem como, também foi analisado os padrões de preços da última licitação realizada pela municipalidade por intermédio do Pregão nº 49/2017, Contrato nº 60/2017.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde.
- b) Os serviços serão realizados no Município de Bocaiuva do Sul em datas e horários definidos pela secretaria de saúde, observando sempre os limites estabelecidos por este Edital.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021 e João Carlos Bandeira dos Santos, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- h) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- i) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- j) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- k) Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- l) Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- m) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- o) Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- q) Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; Participar de reuniões quando convocado;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- s) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- t) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- u) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;



- w) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- x) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- y) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- z) Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente Licitação ou revoga-la no todo ou em parte.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2021

Declaramos para fins do Chamamento Público nº _____ que a empresa _____, com CNPJ nº _____, situada à Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, que:

- I. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços do objeto contratado, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.
- II. Concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Instrumento convocatório referente ao Edital de Credenciamento, bem como às estabelecidas no “Termo de Referência” e respectiva “Minuta do Termo de Contrato”, e com todos os demais documentos dela componentes.
- III. Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Bocaiúva do Sul de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- IV. Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados em todas as fases do processo supracitado e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
- V. Declaramos também, que retiramos e analisamos todos os documentos que compõe o Instrumento, pertinentes a execução do objeto a ser contratado, e caso formos credenciados, iniciaremos os serviços até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
(Representante Legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____ (Médico)

RG Nº _____ CPF Nº: _____

CRM – PR nº: _____

Endereço: _____

DECLARO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ABAIXO,

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Por fim, comprometo-me a cumprir com a legislação vigente a fim de evitar sanções legais previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.053 de 22/04/2004.

OBS:

_____, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

Obs. Deverá ser encaminhado junto com a declaração, a certidão de inscrição do médico junto ao CRM.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº _____, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 11/2021 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, (Clínico Geral, Especialidades, Direção Técnica), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

Item	Unid.	Especificação dos serviços - Geral	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões/Mês	Valor unitário	Valor anual
Valor Total:						R\$
Item	Unid.	Especificação dos serviços - Centro Covid-19	Qtd. Profissionais	Qtd. Plantões	Valor unitário	Valor anual
Valor Total:						R\$
Valor Total Geral:						R\$



CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão inclusas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.79.00.00	457	8543	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.39.79.00.00	458	8544	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.39.79.00.00	483	8559	00303
11.06.00.10.122.0014.2.065	3.3.90.39.79.00.00	489	8560	00303
11.06.00.10.301.0013.1.004	3.3.90.39.79.00.00	494	8539	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.39.79.00.00	510	8540	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.39.79.00.00	97	2239	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.39.79.00.00	566	8546	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.39.79.00.00	1117	2371	00494
11.06.00.10.302.0015.2.093	3.3.90.39.79.00.00	459	8545	00321
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.39.79.00.00	581	8549	00510
11.06.00.10.304.0015.2.058	3.3.90.39.79.00.00	1120	2300	00494
11.06.00.10.304.0015.2.059	3.3.90.39.79.00.00	1123	2361	00494
11.06.00.10.304.0015.2.060	3.3.90.39.79.00.00	1127	2365	00494
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.39.79.00.00	614	8557	00303
11.06.00.10.305.0015.2.056	3.3.90.39.79.00.00	1131	2270	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.39.79.00.00	1138	2292	00494
11.06.00.10.305.0015.2.063	3.3.90.39.79.00.00	1142	2368	00494
11.06.00.10.305.0015.2.088	3.3.90.39.79.00.00	1146	2372	00494
11.06.00.10.305.0015.2.089	3.3.90.39.79.00.00	1151	2373	00494
11.06.00.10.305.0015.2.090	3.3.90.39.79.00.00	1156	2374	00494
Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.34.01.00.00	723	5702	00000
Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	631	3957	03000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	455	4923	00000
11.06.00.10.122.0014.2.022	3.3.90.37.01.00.00	456	4924	00303
11.06.00.10.122.0014.2.064	3.3.90.37.01.00.00	482	4931	00303
11.06.00.10.301.0013.2.020	3.3.90.37.01.00.00	509	4920	00303
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	651	5080	00323
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	953	5296	00494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	720	5739	03494
11.06.00.10.301.0013.2.021	3.3.90.37.01.00.00	800	6065	00325
11.06.00.10.301.0013.2.084	3.3.90.37.01.00.00	1112	3831	00494



11.06.00.10.301.0013.2.085	3.3.90.37.01.00.00	1113	3832	00494
11.06.00.10.301.0013.2.086	3.3.90.37.01.00.00	1114	3834	00494
11.06.00.10.302.0014.2.023	3.3.90.37.01.00.00	564	4925	00369
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	1116	3837	00494
11.06.00.10.302.0014.2.087	3.3.90.37.01.00.00	721	5741	03494
11.06.00.10.302.0014.2.091	3.3.90.37.01.00.00	629	3959	31019
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	580	5742	00510
11.06.00.10.304.0015.2.024	3.3.90.37.01.00.00	748	5876	03510
11.06.00.10.304.0015.2.061	3.3.90.37.01.00.00	613	4930	00303
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	1137	3829	00494
11.06.00.10.305.0015.2.057	3.3.90.37.01.00.00	722	5740	03494

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço licitado efetivar-se-ão em até 15 dias **a partir do efetivo recebimento do serviço** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável**.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.
- e) Em caso de regime CLT, cópia da GFIP.

6.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

6.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

6.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOSBANCÁRIOS**.

6.7. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- h) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- i) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- j) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- k) Apresentar a escala de serviços mensais com até 10 (dez) dias de antecedência do início da mesma.
- l) Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- m) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- o) Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;



- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- q) Permitir ao Gestor do Contrato, a fiscalização da sua execução; participar de reuniões quando convocado;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- s) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- t) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- u) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- w) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- x) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- y) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- z) Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões preestabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por Gerson Antônio Agibert Cavassin, nomeado pela Portaria nº 42/2021 e João Carlos Bandeira dos Santos, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

9.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.



9.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

9.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

T E S T E M U N H A S:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: